



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.900, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre medidas administrativas relativas à aplicação dos recursos financeiros do Fundo Social do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas administrativas relativas à aplicação dos recursos financeiros do Fundo Social do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), em conformidade com a Lei nº 6.082, de 7 de janeiro de 2004.

§ 1º O disposto neste decreto se aplica para garantir o atendimento às necessidades básicas dos usuários e dos contribuintes que se encontrem em vulnerabilidade socioeconômica reconhecida, segundo os fundamentos e critérios do Serviço Social.

§ 2º Os fundamentos e critérios utilizados nas avaliações socioeconômicas do Serviço Social, são os dispostos na Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993 (Institui o Código de ética Profissional do/a Assistente social e dá outras providências) e a Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

Art. 2º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Social do DAAE, se fundamenta nos seguintes princípios:

- I – seletividade e distributividade na prestação do benefício;
- II – racionalização do benefício;
- III – legalidade;
- IV – equidade e justiça social; e
- V- impessoalidade.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO FUNDO SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Fundo Social do DAAE tem por objetivo a quitação dos débitos relativos às tarifas de fornecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, preços públicos cobrados em virtude de ligações novas de água e esgoto e a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) de contribuintes que atendam aos requisitos deste decreto e conforme avaliação socioeconômica por Assistente Social.

§ 1º O Fundo Social DAAE presta-se à execução de política social condicionada, cujo beneficiário se submete à análise dos requisitos normativos e à avaliação socioeconômica individual e específica.

§ 2º O uso do recurso financeiro do Fundo Social do DAAE para a quitação dos débitos previsto no “caput” deste artigo não permite ajustar situações de isenções permanentes e relação jurídica de duração continuada.

§ 3º É vedado a aplicação do recurso do Fundo Social do DAAE para quitação de débitos decorrentes de pena administrativa e para os débitos de seus efeitos civis.

§ 4º Serão passíveis de atendimento pelo Fundo Social os débitos cujo consumo corresponda, em média mensal, a 220l (duzentos e vinte litros) diários de água, por pessoa comprovadamente habitante do imóvel vinculado aos serviços públicos cujos débitos serão quitados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido consumo superior à média de que trata o § 4º deste artigo, exclusivamente na hipótese em que habite o imóvel pessoa acometida por enfermidade que, comprovadamente, demande tal consumo superior.

Art. 4º O pedido para atendimento pelo Fundo Social do DAAE caberá ao usuário titular do serviço público, mediante requerimento junto à Gerência Comercial do DAAE, instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais.

§ 1º A apreciação da solicitação das condições socioeconômicas do Requerente dependerá de relatório e parecer social elaborado por Assistente Social da Autarquia, mediante agendamento de entrevista ou por meio de visita domiciliar, quando avaliado necessário pelo Serviço Social.

§ 2º A utilização dos recursos financeiros do Fundo Social do DAAE poderá quitar os débitos referentes às tarifas e taxas públicas servidos exclusivamente ao imóvel do usuário requerente, de acordo com sua condição econômico-financeira e social.

Art. 5º O pedido de quitação dos débitos previstos no art. 3º deste decreto deverá ser instruído com documentos que comprovem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.082, de 2004, que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – impossibilidade de quitação do débito em razão de sua situação econômico-financeira e social;

II – serem proprietários, possuidores ou locatários de um único imóvel e nele residirem, devendo tal imóvel estar vinculado aos serviços públicos cujos débitos serão quitados.

§ 1º Para efeitos de desburocratização quanto à verificação dos requisitos de que trata o “caput” deste artigo, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para avaliação socioeconômica, a ser realizada pelo Serviço Social do DAAE, será considerado impossibilitado de quitar seus próprios débitos, nos termos do inciso I do “caput” deste artigo, o titular que preencher ao menos um dos seguintes requisitos:

- I – renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- II – renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
- III – a inserção da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, segundo o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;
- IV – o titular ou integrante familiar com grave problema de saúde, comprovado por laudo médico, cujos gastos com medicação ou tratamento comprometa a situação econômica e não lhe permita pagar os débitos; ou
- V – situação de desemprego.

Art. 6º A quitação dos débitos previstos no art. 3º deste decreto ficará limitada a um teto, por solicitação, de até 45 UFMs (quarenta e cinco unidades fiscais municipais), a ser aplicado dentro de um período de até 12 (doze) meses/referências, mediante deferimento após avaliação socioeconômica de Assistente Social.

CAPÍTULO III

DA ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL

Art. 7º O requerimento do interessado para uso dos recursos financeiros do Fundo Social do DAAE deverá ser encaminhado pela Gerência Comercial do DAAE para agendamento de entrevista com Assistente Social do DAAE.

§ 1º A entrevista perante Assistente Social não garante o deferimento do pedido, uma vez que tem por objetivo a avaliação da condição econômico-financeira e social do Requerente, de acordo com os padrões técnicos e requisitos legais.

§ 2º O usuário será informado sobre a data da entrevista, assinando termo de ciência sobre o comparecimento obrigatório com a apresentação da documentação que comprove o atendimento aos requisitos legais, segundo o art. 5º deste decreto.

§ 3º O não comparecimento do Requerente à entrevista, sem prévia justificativa, resultará no indeferimento sumário do processo, seguindo as normas estabelecidas no protocolo de agendamento.

Art. 8º O julgamento e a apreciação da solicitação de quitação de débitos com recursos do Fundo Social do DAAE caberão a Assistentes Sociais do DAAE, mediante administração dos recursos financeiros disponíveis, sob a supervisão da Diretoria Comercial.

Parágrafo Único. O relatório mensal com a discriminação das contas quitadas com recursos do Fundo Social, a ser enviado à Câmara Municipal, contará assinatura de Assistente Social da Autarquia, titular da Gerência Comercial do DAAE, titular da Diretoria Comercial e da Relações Institucionais do DAAE e titular da Superintendência do DAAE.



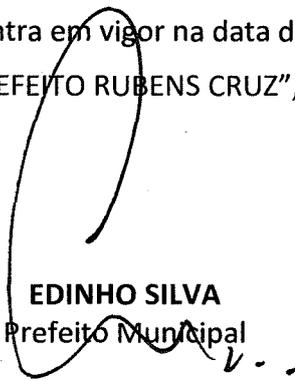
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

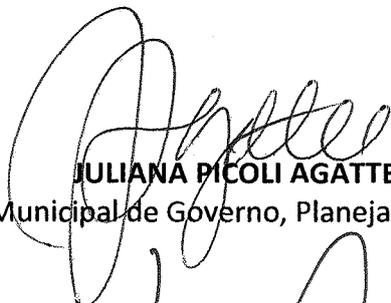
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 3 de junho de 2022.



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças



DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.